



ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE ESPORTIVO HELVETIA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DAS DIRETRIZES DE GESTÃO	2
Seção I - Da Denominação	2
Seção II - Das Finalidades	2
Seção III - Da Sede, da Duração e das Diretrizes de Gestão	2
Seção IV - Símbolos, cores e marca	3
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO E DA READMISSÃO DE ASSOCIADOS	4
Seção I - Categoria de Associados	4
Seção II - Da Joia Social	6
Seção III - Da Mensalidade	7
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	8
Seção I - Dos Direitos dos Associados	8
Seção II - Dos Deveres dos Associados	9
CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E DEFESAS DOS ASSOCIADOS	10
Seção I - Das Penalidades	10
Seção II - Das Defesas	10
CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS	11
CAPÍTULO VI - DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS	12
Seção I - Dos Órgãos Diretivos	12
Seção II - Da Assembleia Geral	13
Seção III - Do Conselho Deliberativo	14
Seção IV - Do Conselho Fiscal	17
Seção V - Da Diretoria Executiva	18
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22
Seção I - Das Disposições Gerais	22
Seção II - Das disposições Transitórias	22

*Assis
for*

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE ESPORTIVO HELVETIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DAS DIRETRIZES DE GESTÃO

Seção I - Da Denominação

Art. 1º: O CLUBE Esportivo Helvetia é uma associação civil sem fins lucrativos. Foi fundado em 23 de março de 1962, por decisão da sua Assembleia de Constituição, conforme Ata registrada no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob o nº 9410, no Livro a nº 5, em 3 de maio de 1962, e inscrito no CNPJ/MF nº 43.107.333/0001-27, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos seus Associados, regendo-se pelo presente Estatuto Social e por seu Regimento Interno, nos termos da legislação civil em vigor.

Seção II - Das Finalidades

Art. 2º: O CLUBE tem por finalidade proporcionar a seus Associados, sem distinção de raça, cor, classe social, nacionalidade, credos políticos ou religiosos, a prática de esportes em geral, formal e não formal, atividades sociais, culturais, recreativas e cívicas, podendo desenvolver a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, nos termos da legislação vigente, desde que tenha instalações adequadas para tanto.

Parágrafo 1º: O CLUBE visa, ainda, promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres.

Parágrafo 2º: Para a consecução de suas finalidades e objetivando o conforto e o interesse dos Associados, o CLUBE poderá desenvolver suas atividades por gestão própria ou de forma terceirizada.

Parágrafo 3º: O CLUBE é dirigido em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização.

Parágrafo 4º: O CLUBE caracteriza-se também como Entidade de Prática Desportiva (EPD), na forma da lei."

Art. 3º: O CLUBE poderá filiar-se a Associações, Federações e Confederações Esportivas e Culturais, desde que em nada sejam afetadas sua personalidade jurídica, suas finalidades e sua total independência dos assuntos do seu interesse.

Art. 4º: O CLUBE poderá homenagear datas importantes nacionais ou estrangeiras, assim como praticar cultos ecumênicos, a critério da Diretoria Executiva, quando não representarem ofensa, discriminação ou violação de direitos constitucionalmente estabelecidos, sendo realizados nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Seção III - Da Sede, da Duração e das Diretrizes de Gestão

Art. 5º: O CLUBE tem sua sede na Av. Indianópolis, 3.145, Bairro Planalto Paulista, São Paulo – SP.

Art. 6º: O CLUBE terá duração indeterminada e somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Art. 46, alínea "h" deste Estatuto Social.

Art. 7º: O ano fiscal corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 8º: Serão observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:

- I A possibilidade de o Clube pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e a formação de atletas e para-atletas nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- II O respeito aos princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- III A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
- IV A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto

Nacional do Seguro Social – INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que ficarão à disposição para exame de qualquer Associado;

- V A aplicação integral de seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- VI A manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VII A conservação, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VIII A apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- IX A aplicação de superávits, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- X A destinação integral de resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- XI A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;
- XII A autonomia do seu conselho fiscal, conforme regulamento próprio;
- XIII A primazia de gestão democrática;
- XIV A transparência da gestão da movimentação de recursos;
- XV A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
- XVI A alternância no exercício dos cargos de direção;
- XVII Fica assegurada a alternância no exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria estabelecida no Art. 66 deste Estatuto Social, vedando-se a eleição de cônjuge, caso de união estável e de parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade desses mandatários;
- XVIII A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal;
- XIX A inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.
- XX A não remuneração, por qualquer forma, de seus dirigentes pelos serviços prestados, nos termos do Artigo 36, deste Estatuto Social.

Seção IV - Símbolos, cores e marca

Art. 9º: O símbolo do CLUBE é um escudo estilizado nas cores vermelho e branco, contendo a sigla C.E.H., conforme padrão em cores, estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo 1º: As cores oficiais do CLUBE são vermelho e branco.

Parágrafo 2º: A bandeira, a flâmula, o escudo, a insígnia, o distintivo e os uniformes do CLUBE conterão seu símbolo com as cores oficiais, devendo ater-se aos modelos fixados pelo Regimento Interno.

Parágrafo 3º: Somente o Conselho Deliberativo, por maioria absoluta, poderá modificar o símbolo, a cor e a marca do CLUBE.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO E DA READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Seção I - Categoria de Associados

Art. 10: Serão admitidas, como Associados do CLUBE, as pessoas que reunirem as condições exigidas por este Estatuto, até o número máximo estabelecido pelo Conselho Deliberativo, devendo os candidatos se submeter aos seguintes procedimentos:

- I. Preencher a proposta de admissão fornecida pelo CLUBE, com seus dados pessoais.
- II. A proposta de admissão de pessoa física deverá ser preenchida em formulário oficial do CLUBE, acompanhada de uma foto atualizada do candidato, assim como de seus dependentes, se houver, mediante comprovação dessa dependência por cópia dos seguintes documentos: Declaração do Imposto de Renda do último exercício; Certidão de Casamento, Escritura ou documento que comprove a união estável, quando for o caso; Certidão de Nascimento; Comprovante de Residência; Atestado de Antecedentes; Atestado Médico e dos documentos de Identidade.
- III. A proposta de admissão de pessoa jurídica deverá ser preenchida em formulário oficial do CLUBE com apresentação do comprovante de CNPJ ativo, podendo adquirir tantas joias quanto queira e propor Associados em igual número, que terão o mesmo procedimento do inciso II acima, mediante comprovação do vínculo empregatício.

Parágrafo 1º: A análise da proposta e a sua aprovação, contestação ou indeferimento deverão ser realizadas por pelo menos um Diretor Executivo, que poderá optar por entrevistar o candidato.

Parágrafo 2º: Para dar conhecimento da entrada de um novo Associado, a secretaria colocará nos quadros de avisos, por 15 (quinze) dias, a ficha sumária do candidato a sócio com seus dados e os de seus dependentes, podendo qualquer Associado contestar a sua admissão através de informação por escrito à secretaria.

Parágrafo 3º: Em qualquer uma das fases, a proposta poderá ser recusada, não tendo de ser explicados os motivos para tal decisão.

Art. 11: Não poderá ser readmitido ao quadro Associativo o titular ou seu(s) dependente(s) punido(s) com a pena de eliminação ou de exclusão.

Parágrafo 1º: Se a eliminação ocorreu por falta de pagamento, será permitida a readmissão do Associado mediante a liquidação do débito em aberto, acrescido de multas, juros, taxas, correção monetária e reembolso de despesas apuradas, na forma determinada no Regimento Interno.

Parágrafo 2º: O Associado admitido há mais de 2 (dois) anos e sem débito com o CLUBE, desde que formalmente solicite o seu afastamento temporário, por período não superior a 1 (um) ano, poderá ser readmitido ao quadro associativo pagando 50% da joia social vigente à época da readmissão, não podendo utilizar essa prerrogativa nos próximos 5 (cinco) anos.

Art. 12: São as seguintes as categorias de Associados:

I - Efetivos

- 1 **Fundadores** – Aqueles admitidos, inicialmente, quando da fundação do CLUBE ou que sejam Associados no mínimo por 7 (sete) anos e que tenham prestado serviços relevantes em órgãos administrativos, deliberativo ou consultivo em uma gestão completa, cabendo à Diretoria Executiva, ratificada pelo Conselho Deliberativo, periodicamente, eleger, dentre as outras categorias de Associados, aqueles que devam passar para esta categoria.
- 2 **Beneméritos** – Sócios com 35 (trinta e cinco) anos ou mais como associado e com idade mínima de 70 (setenta) anos, incluídos nesta categoria até 31 de dezembro de 2020.
 - a Beneméritos Sênior – Serão automaticamente incluídos nesta categoria, à partir de 01 de janeiro de 2021, aqueles com 35 (trinta e cinco) anos ou mais como associados e com idade mínima de 75 (setenta e cinco) anos
- 3 **Familiares** – Em número máximo estabelecido pelo Conselho Deliberativo, serão admitidos de acordo com as normas vigentes e poderão inscrever como dependentes:
 - a Cônjuge ou companheiro (a), na forma da Lei;

- b- Filho (a) ou enteado (a), sob a dependência econômica e social, até completar 25 anos de idade. Após essa idade, tendo sido Associado por mais de 5 anos, poderá solicitar sua inscrição como Associado Efetivo Individual.

Parágrafo 1º: O filho de Associado poderá solicitar sua readmissão como Associado Efetivo Familiar ou Individual, no prazo máximo de 5 anos de seu desligamento, desde que tenha anteriormente sido Associado por pelo menos 5 anos e que tanto ele quanto o Sócio Titular não tenham sido eliminados do quadro associativo.

Parágrafo 2º: Em caso de separação, divórcio, término da união estável ou falecimento do titular, assumirá a titularidade de Associado aquele determinado judicialmente, no acordo ou na sucessão homologados em juízo, ou por Instrumento Particular com firma reconhecida.

4 Dependentes Extras

- a – **Menor** - Pessoa que não tenha ainda completado 14 (quatorze) anos e comprovadamente, na forma a ser estabelecida pelo Regimento Interno, dependa social e economicamente do Sócio Titular, com ou sem grau de parentesco, e que não possua recursos próprios.
- b – **Neto** - Poderá ainda ser enquadrado como dependente o neto do Sócio Titular até completar 14 anos de idade.
- c – **Maior** - Pessoa que tenha entre 14 e 25 anos incompletos e, comprovadamente, na forma a ser estabelecida pelo Regimento Interno, viva na dependência do Sócio Titular, com ou sem grau de parentesco, e que não possua recursos próprios. Será automaticamente desligado do quadro associativo o sócio admitido nesta categoria quando cessarem as condições de dependência.

II - Efetivos Individuais

Serão inscritas nesta categoria, até o número máximo estabelecido pelo Conselho Deliberativo, as pessoas que, tendo pedido inscrição individual, tenham sido aceitas de acordo com as normas vigentes. Elas terão direito a voto nas Assembleias Gerais, mas lhes será vedado o registro de dependentes.

Parágrafo 1º: O Associado Efetivo individual terá os mesmos direitos estabelecidos para a categoria de Associado Efetivo Familiar.

Parágrafo 2º: Contraindo núpcias, união estável ou incluindo dependentes em razão de união estável, o Associado Efetivo Individual deverá solicitar sua transferência para a categoria de Associado Efetivo Familiar.

III - Temporários

- 1 – **Familiar** - A pessoa temporariamente estabelecida na cidade de São Paulo, que tenha residência a mais de 200 km de distância, no Brasil ou no exterior, desde que comprovado por documento oficial – sendo facultado ao Clube verificar a veracidade das informações fornecidas –, e que solicitar admissão como Associado do Clube pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses, submetendo-se ao procedimento estabelecido no Art. 10.
- 2- **Individual** – Aquele que, nas mesmas condições estabelecidas no item 1 acima, solicitar inscrição como Associado Temporário Individual, tendo a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses nesta categoria, sendo vedado a ele o registro de qualquer dependente.

Parágrafo 1º - É facultado ao Associado Temporário, esgotado o prazo estabelecido de 36 meses, solicitar sua transferência para as categorias de Associado Efetivo Individual ou Familiar, obedecidas as normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Interno do CLUBE.

Parágrafo 2º - O sócio Temporário Individual, contraindo núpcias, união estável ou incluindo dependentes, deverá solicitar sua transferência para a categoria de Associado Temporário Familiar.

IV - Sênior

- 1 - **Familiar Sênior**- O Associado Efetivo Familiar, ao completar 60 (sessenta) anos de idade, que tenha contribuído como Associado do CLUBE por 30 (trinta) anos, ou ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que tenha contribuído como Associado do CLUBE por 25 (vinte e cinco) anos, passará à categoria de Associado Familiar Sênior, sendo certo que, para a contagem de prazo como Associado, será computado somente o período em que se tornou

5
Handwritten signature

Efetivo (Familiar ou Individual), não valendo para esse efeito o período de Associado Filho ou Dependente.

- 2 - **Individual Sênior**- O Associado Efetivo Individual, ao completar 60 (sessenta) anos de idade, que tenha contribuído como Associado do CLUBE por 30 (trinta) anos, ou ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que tenha contribuído como Associado do CLUBE por 25 (vinte e cinco) anos, passará à categoria de Associado Sênior Individual, sendo certo que, para a contagem de prazo como Associado, será computado somente o período em que se tornou Efetivo (Familiar ou Individual), não valendo para esse efeito o período de Associado Filho ou Dependente.
- 3 - **Viúvo (a) Sênior** - Na categoria Efetivo Familiar, se ocorrer o falecimento do titular que tenha contribuído como Associado por mais de 20 (vinte) anos, seu cônjuge será elevado à categoria de Viúvo(a) Sênior, não se aplicando esta regra aos filhos e dependentes extras.
- 4 - Ao Associado Efetivo Familiar Sênior, Individual Sênior e Viúvo Sênior, pertencente a essa categoria, anteriormente ao dia 31 de dezembro de 2020, permanecerá o mesmo percentual em vigor da mensalidade, respectivamente, de 50%, 36% e 25%, do sócio Efetivo Familiar.
- 5 - O Associado Efetivo Familiar Sênior, Individual Sênior e Viúvo Sênior, que passar a essa categoria, à partir da dia 01 de janeiro de 2021, mantidas as normas estabelecidas nos itens 1, 2 e 3, pagará, respectivamente, 70%, 50% e 35%, do sócio efetivo familiar.

Parágrafo único - No caso de o(a) Viúvo(a) Sênior voltar a se casar ou ter união estável, ele(a) perderá a condição de Sênior, retornando à categoria Efetivo Familiar.

V - Honorários - São Associados Honorários pessoas estranhas ao quadro social e que, por serviços prestados ao CLUBE, sejam propostas pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, não tendo direito a voto.

VI - Militantes - São Militantes as pessoas não pertencentes ao quadro social que, por prazo determinado, mediante identificação pessoal e através de apresentação de qualquer dos Diretores Executivos, forem convidadas a representar o CLUBE em competições ou atividades esportivas em que houver carência de Associados praticantes das modalidades, sendo vedado o uso das dependências do CLUBE que não tenham relação com a modalidade esportiva praticada.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria Executiva, em reunião ordinária e com registro em ata, determinar o número de Militantes para cada modalidade esportiva.

VII - Visitantes - São Visitantes pessoas indicadas por Associados do CLUBE, por um período mínimo de 1 (um) mês e máximo improrrogável de até 3 (três) meses, preenchendo os requisitos de admissão determinados no Art. 10.

VIII - Jurídico - Pessoas jurídicas que adquirirem esse direito pelo pagamento de uma ou mais joias sociais, sendo os seus indicados inscritos nas categorias Efetivo Familiar ou Individual, após regular processamento do pedido na forma do Art. 10.

- 1 As pessoas jurídicas que assim procederem pagarão tantas mensalidades quantas forem as joias e as taxas pagas na admissão, sendo certo que o Associado Jurídico tem direito a voto somente quando tiver sido inscrito por indicação da sua Diretoria, após um ano de sua admissão como Associado nesta categoria, mas não pode ser votado.

- 2 Os Associados Jurídicos poderão indicar tantas pessoas para gozarem dos direitos e assumir as obrigações de Associados quantas forem as joias sociais pagas, ficando, entretanto, esses Associados sujeitos à aprovação da Diretoria Executiva, podendo ser alterado somente a cada 6 (seis) meses.

IX - Atletas - definem-se como atleta todo aquele que, associado e não associado, esteja inscrito no departamento esportivo do CLUBE, em seu nome ou esteja inscrito em qualquer federação, confederação e associações esportivas o qual o CLUBE encontra-se filiado.

Seção II - Da Joia Social

Art. 13: Para ingresso como Associado do CLUBE será cobrado joia social, não restituível, aprovada pelo Conselho Deliberativo, no valor e nas condições que serão propostos pela Diretoria Executiva, com exposição de motivos, de acordo com a categoria de Associado, conforme abaixo descrito:

I- Efetivo Familiar: 100% da joia social, e:

- a. O filho de Associado Efetivo Familiar, ao completar 25 anos de idade, querendo continuar como Associado, deverá pagar 10% (dez por cento) da joia social familiar vigente na época, sendo transferido à categoria de Efetivo Individual, passando a ter os direitos e os deveres dessa categoria de Associado, podendo a qualquer tempo passar para Associado Efetivo Familiar, pagando 50% da joia familiar vigente na época.
- b. O filho de Associado Efetivo Familiar que solicitar sua readmissão na categoria de Associado Individual, nos termos do benefício estabelecido no Artigo 12, inciso I, parágrafo 1º, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) da joia social vigente na época para a categoria, podendo a qualquer tempo passar para Associado Efetivo Familiar, pagando 50% da joia familiar vigente na época.
- c. O Associado Efetivo Familiar viúvo, separado ou divorciado, poderá solicitar a inclusão do novo cônjuge ou companheiro, preenchidos os requisitos de admissão estabelecidos no Art.10, desde que apresente a documentação comprovando a situação de dependência e pagando 10% (dez por cento) do valor referente à joia social vigente.

II – Efetivo Dependente Extra: Para cada Dependente Extra Maior, Menor ou Neto, conforme Art. 12, Inciso I, item 4, deverão ser pagos 10% da joia vigente para o titular na época da admissão.

III – Efetivo Individual: 70% da joia social determinada para a categoria de sócio efetivo familiar na época de sua admissão. No caso de contrair matrimônio ou passar a manter união estável ou solicitar a inclusão de dependentes, preenchidos os requisitos de admissão estabelecidos no Art. 10, deverá requerer sua transferência para a categoria de Associado Efetivo Familiar, com o pagamento de 30% do valor da joia social, vigente na época para essa categoria de Associado.

IV - Temporário Familiar: 50% do valor da joia social cobrada para a categoria de sócio Efetivo Familiar, ficando isento de pagamento o titular de nacionalidade suíça com visto de permanência temporária no Brasil.

V - Temporário Individual: 50% do valor da joia social cobrada para a categoria de Sócio Efetivo Individual, ficando isento de pagamento o titular de nacionalidade suíça com visto de permanência temporária no Brasil.

VI - Jurídico: O mesmo valor da joia social vigente na época cobrado para as categorias de Sócio Efetivo Familiar ou Efetivo Individual.

VII - Visitante: Isento do pagamento da joia social.

VIII - Honorário: Isento de pagamento de joia social.

VIII - Militante: Isento de pagamento de joia social.

Art. 14: Dos valores pagos a título de joia social, não haverá devolução.

Paragrafo 1º: Na hipótese de desistência da aquisição da joia social durante seu parcelamento, o cancelamento dos valores a vencer somente será realizado após solicitação por escrito à Diretoria Executiva.

Paragrafo 2º: Da importância a ser cancelada, serão cobrados 20% (vinte por cento) do valor, para cobertura de despesas administrativas, além de eventuais débitos ainda existentes.

Seção III - Da Mensalidade

Art. 15: O Associado Efetivo Familiar pagará 100% da mensalidade fixada pelo Conselho Deliberativo, após análise regular do pedido e exposição de motivos formulados pela Diretoria Executiva. As demais categorias de Associados pagarão os percentuais a seguir determinados:

CATEGORIA

**% DA MENSALIDADE
DO EFETIVO
FAMILIAR**

I	Filho de Efetivo Familiar menor de 14 anos	ZERO
II	Filho de Efetivo Familiar maior (de 14 a 25 anos)	14%
III	Filho maior de 25 anos transferido p/ Efetivo Individual	50%
IV	Neto de Associado (até 14 anos)	14%
V	Dependente Extra menor (até 14 anos).....	14%
VI	Dependente Extra maior (de 14 até 25 anos).....	50%
VII	Dependente Extra maior (mais de 25 anos) transferido para Efetivo Individual	70%
VIII	Efetivo Individual	70%
IX	Efetivo Individual transferido para Efetivo Familiar.....	100%
X	Efetivo Familiar que passar para Efetivo Individual	70%
XI	Familiar Sênior anterior a 31/12/2020.....	50%
XII	Individual Sênior anterior a 31/12/2020	36%
XIII	Viúvo (a) Sênior anterior a 31/12/2020	25%
XIV	Família Sênior – após 01/01/2021	70%
XV	Individual Sênior – após 01/01/2021	50%
XVI	Viúvo Sênior – após 01/01/2021.....	5%
XVII	Temporário Familiar.....	100%
XVIII	Temporário Individual	70%
XIX	Benemérito	ZERO
XX	Benemérito Sênior.....	20%
XXI	Militante	ZERO
XXII	Efetivo que morar a mais de 100 km do CLUBE	50% da categoria
XXIII	Fundadores	100% da categoria
XXIV	Jurídico.....	100% da categoria
XXV	Associado Visitante	200% da categoria

Parágrafo 1º: Os Associados pertencentes às categorias previstas nos itens XIX, XX e XXI pagarão as mensalidades pelo período não excedente a 36 meses.

Parágrafo 2º: O Associado Visitante previsto no item XXV pagará a mensalidade adiantada e em dobro, conforme a categoria de Associado a que se referir sua inscrição.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I - Dos Direitos dos Associados

Art. 16 - São direitos dos Associados devidamente em dia com suas mensalidades e taxas, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do CLUBE:

- I. Frequentar as dependências do CLUBE.
- II. Tomar parte nas atividades cívicas sociais, culturais e desportivas proporcionadas pelo CLUBE, seja em suas dependências, seja fora delas.

- III. Tomar parte nas assembleias gerais, votar e ser votado, de conformidade com este Estatuto.
- IV. Trazer convidados para visitar ou participar de atividades organizadas pelo CLUBE, desde que não seja para atividades esportivas regulares, de acordo com o Regimento Interno, na forma que for estipulada para cada atividade ou evento particular.
- V. Propor novos Associados, de acordo com o Estatuto e as disposições vigentes na ocasião.
- VI. Recorrer, dentro de oito dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades de suspensão e exclusão impostas pela Diretoria Executiva.
- VII. Fazer representações e sugestões à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.
- VIII. Acesso irrestrito de todos os documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do CLUBE.

Parágrafo 1º - Os direitos dos Incisos I e II são extensivos aos dependentes de Associados, devidamente registrados na sua ficha e nos limites determinados por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo 2º - O direito de votar é exclusivo do Associado Titular, mas o de ser votado, na categoria de Associado Efetivo Familiar, poderá ser exercido pelo titular ou, alternativamente, por seu cônjuge.

Art. 17 - Os Associados não respondem, mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do CLUBE. X

Art. 18 - Requerer informações a respeito da prestação de contas do CLUBE junto à Diretoria Executiva, ressalvados os contratos celebrados com cláusula de confidencialidade, os quais serão fiscalizados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo e terão o correto registro contábil de receita e despesas decorrentes. ✓

Parágrafo Único - O CLUBE deverá submeter a aprovação de contas anuais ao Conselho de Deliberativo precedida por parecer do Conselho Fiscal. ✓

Seção II - Dos Deveres dos Associados

Art. 19 - São deveres dos Associados:

- I. Acatar e cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do CLUBE, bem como o que for determinado pela Diretoria em suas ordens e instruções gerais e, ainda, pelas comissões nomeadas pelos órgãos diretivos do CLUBE.
- II. Pagar pontualmente as contribuições ordinárias que o Conselho Deliberativo fixar, bem como aquelas extraordinárias que da mesma forma forem estabelecidas.
- III. Identificar-se perante a Portaria do CLUBE sempre que solicitado e nos termos do Regimento Interno.
- IV. Zelar pela conservação do material e das dependências do CLUBE, indenizando-o pelos danos causados, inclusive quando provocados por seus dependentes ou convidados.
- V. Comunicar à Secretaria do CLUBE, por escrito, imediatamente, a ocorrência de mudança de residência, estado civil e dependentes.
- VI. Não competir ou representar oficialmente o CLUBE sem autorização ou delegação prévias da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.
- VII. Submeter-se a exame médico conforme estabelecido pela Legislação pertinente e pelo Regimento Interno do CLUBE, ou quando for justamente exigido pela Diretoria.
- VIII. Evitar qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe nas dependências do CLUBE.

- IX. Tratar com urbanidade e respeito todos os Associados e seus dependentes, em especial os Conselheiros, os Diretores e os funcionários do CLUBE.
- X. Não oferecer ou exhibir, para fins de negócios, mercadoria, objeto ou produto de qualquer natureza nas dependências do CLUBE, ou praticar ato de comércio, inclusive de propaganda, salvo nos eventos oficiais promovidos pelo CLUBE.
- XI. Manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências do CLUBE.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E DEFESAS DOS ASSOCIADOS

Seção I - Das Penalidades

Art. 20 - Aos Associados que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do CLUBE e dos regimentos internos de cada órgão diretivo, de acordo com a natureza da infração, após o regular processo administrativo, a Diretoria Executiva poderá aplicar as seguintes penalidades, que deverão ser transcritas no cadastro do Associado:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão;
- IV. eliminação;
- V. exclusão.

Parágrafo 1º - O Associado punido será notificado em todos os casos por carta com aviso de recebimento (A.R.), sendo considerada válida desde que enviada para o endereço constante do cadastro e recebida por qualquer pessoa. No caso de a carta não ser recebida no endereço, a notificação será feita por edital afixado na sede do CLUBE, em local próprio, pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo 2º - Findo o prazo de 30 dias da publicação do edital, ou se houver o efetivo comparecimento do Associado nas dependências do CLUBE nesse período, ele será considerado como notificado.

Art. 21 - A suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva com pena máxima de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 22 - As penalidades impostas aos Associados infratores deverão, obrigatoriamente, constar em ata de reunião da Diretoria Executiva, sendo o processamento realizado pela Comissão de Sindicância, na forma do Regimento Interno.

Art. 23 - Constitui justa causa para o Associado ser eliminado do CLUBE a existência de dívidas com o CLUBE ou atraso no pagamento de qualquer parcela das contribuições normais ou extraordinárias.

Art. 24 - Constitui, ainda, justa causa para o Associado ser excluído do CLUBE:

- I. Conduta grave e flagrantemente irregular dentro das dependências do CLUBE;
- II. Descrédito público, por desabonadora condenação judicial;
- III. Manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do CLUBE, de seus Dirigentes e de seus Associados;
- IV. Reincidência específica nas penas de suspensão.

Seção II - Das Defesas

Art. 25 - Nos casos de penas de suspensão e de exclusão, impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que o Associado receber a comunicação, sem efeito suspensivo, assegurada ampla defesa.

Art. 26 - As infrações apuradas pela Diretoria Executiva em relação a seus integrantes, bem como em relação aos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, somente deverão ser julgadas e ter as penalidades aplicadas, se for o caso, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27 – Caberá à Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno, determinar a suspensão do direito de frequentar a sede e suas dependências o Associado que atrasar o pagamento das mensalidades ou débitos em relação ao CLUBE.

Parágrafo único - Com a comprovação do pagamento da totalidade do débito, fica imediatamente sem efeito a suspensão.

Art. 28 - O Regimento Interno do CLUBE estabelecerá as normas, os detalhes e os processos, tanto da aplicação das penalidades quanto de sua defesa.

Parágrafo 1º - no processo eleitoral é garantida defesa prévia, em caso da existência de impugnação ao direito de participar da eleição, respeitando os prazos do estatuto e na sua ausência a aplicação subsidiária do código de processo civil.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 29 - As Fontes de Recursos do CLUBE são provenientes de:

- I Joia Social;
- II Mensalidade Social;
- III Doações e Contribuições;
- IV Promoções e Eventos;
- V Taxas Diversas;
- VI Rendimentos das Aplicações Financeiras;
- VII Recursos advindos de incentivos ao esporte.

Parágrafo 1º - Os valores dos incisos I, II e V serão fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação fundamentada da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Os projetos de incentivo ao esporte deverão ser aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo, e os recursos recebidos, utilizados exclusivamente para os fins a que foram solicitados, sendo a aplicação dos recursos supervisionada pelo Conselho Fiscal em todas as prestações de contas ao órgão credor.

Parágrafo 3º - O Regimento Interno estabelecerá a forma da retribuição financeira para as promoções e os eventos realizados em espaços do CLUBE.

Art. 30 - Da utilização dos recursos do CLUBE:

- I **Joia social:** Para investimento em obras, reformas e valoração das instalações existentes;
- II **Demais recursos:** Para despesas correntes e de manutenção, administradas pela Diretoria Financeira.

Parágrafo único – Somente o Conselho Deliberativo, mediante solicitação fundamentada da Diretoria Executiva, poderá alterar a utilização dos recursos.

Art. 31- Os recursos sociais e os rendimentos do CLUBE, de seus departamentos ou de suas promoções, internas ou externas, os provenientes de renúncia ou incentivos fiscais, bem como de estímulos externos destinados ao desenvolvimento da prática social, cultural e esportiva, ou decorrentes de eventuais superávits, destinam-se, exclusiva e integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seu objetivo social.

Art. 32 – Na hipótese de recebimento de recursos obtidos por intermédio de convênios com órgãos públicos, ou com entes descentralizadores indicados, bem como os oriundos de incentivos de renúncias fiscais, o CLUBE cumprirá integralmente a legislação pertinente e as normas cabíveis editadas pelo órgão responsável, as quais se sobrepõem às demais normas do CLUBE.

Art. 33 - O ingresso de Associados, dependentes e convidados em comemorações, festas, eventos esportivos, sociais, culturais ou recreativos promovidos pelo CLUBE, bem como em áreas abertas ao

público em geral, poderá ficar condicionado ao pagamento de uma contribuição previamente fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 34 - Os elementos constitutivos de ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

Parágrafo 1º - Será publicada em sítio próprio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

- a) Demonstração de resultados do exercício;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- d) Demonstrações das mutações do patrimônio social.

Parágrafo 2º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo 3º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o CLUBE, visando o controle social, dará publicidade, em seu portal de internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará no portal:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- b) Relação atualizada dos dirigentes da entidade, e
- c) Cópia integral dos convênios e de outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal

Parágrafo 4º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Parágrafo 5º - A Associação primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual.

CAPÍTULO VI - DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Seção I - Dos Órgãos Diretivos

Art. 35 - São órgãos diretivos do CLUBE, nos termos das prerrogativas e deveres estabelecidos por este Estatuto:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Deliberativo;
- III Conselho Fiscal;
- IV Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - É garantida a participação de atletas no colegiado de direção e incumbido diretamente dos assuntos esportivos.

Parágrafo 2º - As decisões e as ações dos órgãos diretivos serão baseadas nos princípios de gestão democrática, probidade, eficiência e estrita legalidade, moralidade, economicidade, publicidade, bem como os demais Princípios Gerais do Direito.

Art. 36 - Os Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria, e seus Suplentes, bem como comissões ou cargos que forem criados, não perceberão qualquer remuneração pelos serviços que prestarem ao CLUBE.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 37 - A Assembleia Geral será constituída de Associados Titulares, legalmente habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, quites com os cofres sociais, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e Associados no mínimo há 1 (um) ano.

Parágrafo 1º - Nas Assembleias Gerais, o direito a voto somente poderá ser exercido pelo Associado Titular.

Art. 38 - As deliberações em Assembleia Geral serão processadas por voto aberto ou secreto, através de meio eletrônico ou manual, imune a fraudes, garantido o direito de fiscalização dos Associados interessados, ou por aclamação, quando não houver divergência, diante da concordância de todos os presentes com direito a voto.

Art. 39 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que determinará a pauta, o dia, a hora e o local nas dependências do CLUBE.

Art. 40- A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I **Ordinariamente**, uma vez por ano, no mês de abril, para deliberar sobre as contas do exercício anterior; a cada 2 (dois) anos, durante o mês de novembro, para eleição da Diretoria Executiva, e a cada 3 (três) anos, durante o mês de novembro, para a eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- II **Extraordinariamente**, quando o Presidente do Conselho Deliberativo assim o determinar, ou quando sua convocação for requerida com a designação dos seus fins e nos limites deste Estatuto e das leis vigentes sobre a matéria, pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, ou ainda por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Art. 41 - A convocação será feita por edital, fixado em lugar visível nas dependências do CLUBE e publicado em jornal de grande circulação desta capital, contendo a ordem do dia, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, respeitando o art. 22º da lei 9.615/98 – Lei Pelé.

Art. 42 - Na Assembleia Geral somente poderão ser tratados assuntos constantes da ordem do dia do Edital de Convocação, sendo que, no item "Diversos", poderão ser expostos outros assuntos de interesse do CLUBE, porém estes não poderão ser votados.

Art. 43 - A Presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá entre os presentes o secretário para o registro dos trabalhos, em livro próprio, sob a forma de Ata, sendo as páginas enumeradas, constando a assinatura do Presidente e do Secretário.

Parágrafo 1º - Os candidatos aos cargos dos órgãos administrativo, deliberativo e consultivo, desde que preencham os requisitos estatutários e regimentais, deverão protocolar na secretaria do CLUBE, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data fixada para a eleição, com a denominação da chapa, relação completa de seus componentes e a função a ser exercida.

Parágrafo 2º - Caso o Presidente da Assembleia seja candidato a qualquer cargo, deve ceder a presidência da Assembleia Geral a outro Associado que não seja candidato nessa eleição, que tenha direito a voto e que seja escolhido entre os presentes por maioria simples.

Art. 44 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto.

Parágrafo único - Não havendo número suficiente, será feita a segunda convocação uma hora depois, neste caso, sendo válidas as decisões qualquer que seja o número de Associados presentes com direito a voto, excetuando-se as hipóteses de destituição de Conselheiros e Administradores, alteração do Estatuto Social, decisão sobre a fusão, a cisão, ou a dissolução da Associação e do destino do patrimônio social, que terão o quórum mínimo previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 46.

Art. 45 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, excetuadas as hipóteses previstas neste Estatuto, cabendo um voto para cada Associado Titular.

Art. 46 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a - Eleger os Membros do Conselho Deliberativo;

Lucio
[assinatura]

- b - Eleger os Membros do Conselho Fiscal;
- c - Eleger os Membros da Diretoria Executiva;
- d - Destituir Conselheiros e Diretores;
- e - Aprovar as Contas;
- f - Alterar e aprovar o Estatuto Social, mediante exposição de motivos;
- h - Decidir sobre a fusão, a cisão ou a dissolução da Associação e do destino do patrimônio social, em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem as alíneas "d", "f" e "h" deste Artigo, é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, devendo ser respeitados os quóruns a seguir estabelecidos:

- I Deliberações em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados, com direito a voto.
- II Havendo necessidade de segunda convocação, deverá estar presente um terço dos Associados com direito a voto, e as deliberações somente serão válidas se houver o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos Associados presentes com direito a voto, não sendo permitida a representação por procuração.

Parágrafo 2º - Se a segunda convocação não atingir o número exigido de Associados presentes ou não houver o quórum especial para essas deliberações, a Assembleia Geral será encerrada e nova convocação será realizada para deliberação exclusiva da matéria pendente, na forma estabelecida no Artigo 41, com o quórum estabelecido no Inciso II do parágrafo 1º deste Artigo 46, sendo, então, permitida a representação por procuração, podendo cada Associado Titular representar no máximo 6 (seis) Associados Titulares com direito a voto.

Parágrafo 3º - Dissolvida a Associação, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo decidido na Assembleia Geral o destino do patrimônio social, preferencialmente o respectivo patrimônio líquido poderá ser transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Art. 47 - A direção suprema do CLUBÊ será exercida por um Conselho Deliberativo composto de 21 (vinte e um) Membros efetivos e 6 (seis) Suplentes, eleitos em Assembleia Geral e com mandato de 3 (três) anos consecutivos, iniciando-se no 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro seguinte ao pleito.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser eleitos Membros do Conselho Deliberativo os Associados com direito a voto e que tiverem sido admitidos no quadro social no mínimo há 3 (três) anos.

Parágrafo 2º - Obrigatoriamente, dois terços dos Membros do Conselho Deliberativo deverão ser da categoria de Associados Fundadores.

Parágrafo 3º - Pelo menos dois terços dos Membros do Conselho Deliberativo deverão ser brasileiros.

Parágrafo 4º - Ao atingir mais de 1.000 (mil) Associados Efetivos, maiores de 18 anos, o Conselho Deliberativo deverá contar com um número de Membros não inferior a 20 (vinte) vezes tantas unidades quantos forem os milhares de Associados Efetivos, até atingir o limite de 300 (trezentos) Membros.

Art. 48 - Perderão o mandato de Conselheiros os Membros que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas por escrito e a critério do Conselho, sendo automaticamente substituídos por Suplentes, obedecida a ordem de antiguidade de Associado dos eleitos.

Art. 49 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I Ordinariamente, em janeiro, a cada 3 (três) anos, para eleger o seu Presidente e respectivo Secretário;
- II Ordinariamente, em março;

- a - Para apreciar o relatório da Diretoria, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal, apresentando posteriormente a assembleia geral para aprovação final;
 - b - A cada 2 (dois) anos, para deliberar sobre as indicações da Diretoria Executiva para os cargos de Assessores da Diretoria.
- III Ordinariamente, até o dia 15 de dezembro, para apreciar a proposta orçamentária da Diretoria para o próximo exercício e para outros assuntos de sua competência expressos na ordem do dia constante do Edital de Convocação.
- IV Extraordinariamente:
- a - Por convocação do seu Presidente;
 - b - Por solicitação da Diretoria Executiva através de ofício do seu Presidente;
 - c - Por convocação do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
 - d - Em caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal;
 - e - Por convocação de um terço dos seus próprios Membros;
 - f - Por necessidade de decisão sobre outros assuntos de sua competência.

Art. 50 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas por carta individual a cada Conselheiro, contendo a ordem do dia, a qual também deverá ser expressa em edital a ser fixado nos quadros de aviso do CLUBE, ambas com antecedência mínima de 8 (oito) dias. O CLUBE deve fazer a publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Parágrafo 1º - Cada Conselheiro poderá representar, através de procuração, somente um outro Membro do Conselho.

Parágrafo 2º - É permitido aos Associados assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, sendo-lhes vedada a participação ativa. A critério do seu Presidente, as reuniões do Conselho Deliberativo podem ser secretas.

Art. 51 - Só serão válidas as reuniões que contarem com, no mínimo, dois terços dos Conselheiros, inclusive os representados através de procurações, na forma do parágrafo 1º do Art. 50 supra.

Art. 52 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a. Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e o Regimento Interno do CLUBE;
- b. Eleger dentre seus Membros seu Presidente e seu secretário, cabendo ao primeiro dirigir os trabalhos do Conselho e ao segundo a redação e a leitura da ata, assim como redigir toda a correspondência do órgão. Na ausência do Presidente, ele será substituído por outro Membro do Conselho pela escolha de sua maioria;
- c. Preencher as vagas verificadas na categoria de Associado Fundador com a aprovação de Associados Efetivos, escolhidos entre as indicações feitas pela Diretoria Executiva, conforme disposto no Artigo 12, inciso I, item 1;
- d. Eleger e diplomar os Associados honorários, por sua própria iniciativa ou por proposta da Diretoria;
- e. Deliberar sobre as indicações da Diretoria Executiva para os cargos de Assessores da Diretoria Executiva;
- f. Julgar em grau de recurso as penalidades de suspensão e de exclusão impostas pela Diretoria aos Associados de acordo com o Estatuto Social e com os Regimentos Internos do CLUBE;
- g. Julgar Conselheiros por atitudes e ações contrárias ao decoro e outras faltas contra o Estatuto Social e o Regimento Interno do CLUBE;

- h. Aprovar o remanejamento de Diretores Eleitos para cargos vagos na Diretoria Executiva ou deliberar sobre indicações de Diretores em substituição aos eleitos no caso de vacância;
- i. Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço, as contas e o parecer que sobre eles houver emitido o Conselho Fiscal;
- j. Fixar e rever, periodicamente, quando solicitado pela Diretoria Executiva, os valores da joia social e das outras fontes de receita normais ou extraordinárias que devam ser pagas pelos Associados;
- k. Autorizar a Diretoria a praticar as operações financeiras que determinar ou aquelas cujos estudos lhe tiverem sido previamente submetidos pela Diretoria, assim como a contrair empréstimos ou a realizar o que mais for necessário e de interesse do CLUBE;
- l. Aprovar reforma ou ampliação das instalações quando o dispêndio for superior a 4% da arrecadação anual prevista em orçamento;
- m. Examinar, aprovar ou rejeitar as propostas orçamentárias anuais relativas à administração e à manutenção do CLUBE;
- n. Deliberar sobre as propostas que a diretoria submeter a sua apreciação;
- o. Analisar, aprovar, propor alterações ou rejeitar o Regimento Interno do CLUBE proposto pela Diretoria, assim como suas modificações;
- p. Propor a Assembleia Geral para fusão, cisão ou dissolução do CLUBE;
- q. Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno do CLUBE;
- r. Intervir na administração geral do CLUBE, quando constatar que a Diretoria Executiva, ou parte dela, não esteja cumprindo o Estatuto Social ou tomar conhecimento de estar sendo cometido ato de improbidade ou desvio de conduta administrativa.

Parágrafo único - A intervenção, na Diretoria Executiva, se prolongará até a realização da Assembleia Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 53 - Considerar-se-á licenciado o Conselheiro que, por motivo relevante, solicite seu afastamento, pelo prazo máximo de 120 dias, sendo, durante seu impedimento, substituído automaticamente pelo primeiro Suplente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Considera-se para esse efeito como primeiro Suplente, dentre os eleitos para o cargo, o Associado mais antigo.

Art. 54 - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, sendo, porém, facultado aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que encaminhará a quem de direito.

Art. 56 - Não sendo havidas por suficientes as informações prestadas, o Presidente do Conselho poderá convocar em plenário representante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para esclarecimentos sobre a matéria.

Art. 56 - Só os Conselheiros e Suplentes em exercício quites com a tesouraria poderão assinar o livro de presença e participar das reuniões.

Art. 57 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções do Órgão;
- b) Convocar e presidir, com voto de desempate, as reuniões do Órgão, velando pela ordem dos trabalhos, podendo, para tal, e como último recurso, determinar a retirada do recinto da reunião o Conselheiro ou Associado que venha a tumultuá-la;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- d) Assumir a presidência da Diretoria Executiva, na hipótese de sua cassação ou renúncia, desde que o Vice-Presidente não possa assumir essas funções, convocando as eleições e posse da Diretoria interina, exercendo-a até a posse da nova Diretoria;

- e) Permanecer no exercício do seu cargo até a posse de seu sucessor;
- f) Conceder, por prazo determinado, licença aos Conselheiros que a requererem, participando o fato na reunião seguinte;
- g) Declarar a perda do mandato de Conselheiro Eleito ou de Suplente de Conselheiro, na forma estabelecida no Art. 48;
- h) Convocar Suplentes para preenchimento de vagas no Conselho;
- i) Designar Conselheiro para secretariar a reunião do Conselho, quando ocorrer falta ou impedimento do Secretário;
- j) Constituir, por iniciativa própria ou por deliberação do Conselho, Comissões Temporárias para o exame específico de matéria relevante;
- k) Encaminhar à Diretoria Executiva, ou ao Conselho Fiscal, conforme o caso, no prazo máximo de 8 (oito) dias, os pedidos de informações formulados por Conselheiros e Associados.
- l) Assinar os termos de abertura e encerramento dos Livros de Atas do Órgão e da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que assumir a direção do CLUBE, ficará investido de plenos poderes de gestão, administração e representação do CLUBE até a posse da nova Diretoria Executiva, podendo nomear Assessores para as funções administrativas.

Parágrafo 2º - Para os trabalhos burocráticos da Presidência e da Secretaria do Conselho, poderá o Presidente requisitar funcionário estabelecendo suas tarefas e regimes de trabalho.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 58 - O Conselho Fiscal é um órgão com total autonomia para executar suas funções e compor-se-á de três Membros efetivos e três Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Efetivos que tiverem sido admitidos no quadro social no mínimo há 3 (três) anos.

Parágrafo único - Os Suplentes serão convocados pela ordem de antiguidade como Associado para o preenchimento de vagas nos casos de substituição dos Membros efetivos em sua falta ou impedimento.

Art. 59 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- a. Os Membros do Conselho Deliberativo;
- b. Os Diretores e os Assessores Executivos;
- c. Os Membros da Diretoria Executiva imediatamente anterior;
- d. O ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, o padrasto, o filho ou o enteado do Presidente da Diretoria Executiva e do Diretor tesoureiro, da gestão em vigência e da anterior;

Parágrafo único: Os Membros Efetivos ou Suplentes do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 60 - O mandato dos Membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, com início no dia 1º (primeiro) de abril do ano seguinte à eleição, sendo permitida a reeleição.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe conferirem as leis que regem o funcionamento das organizações desportivas:

- a- Examinar os livros, os documentos e os balancetes, encaminhando trimestralmente parecer ao Conselho Deliberativo;
- b- Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 31 de janeiro, parecer sobre o balanço anual, apresentado pela Diretoria Executiva, e sobre o movimento econômico financeiro e administrativo do CLUBE;

- c- Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação das leis e do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d- Requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de reunião, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 62 – O Conselho Fiscal reunir-se-á quando necessário e eventualmente mediante solicitação do Conselho Deliberativo, ou por ofício assinado por 20% (vinte por cento) dos Associados com direito a voto.

Art. 63 - A responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal por atos e fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos Membros do órgão administrativo e às leis específicas que regem as entidades esportivas.

Art. 64 - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal ou Suplente em exercício que, por 3 (três) vezes consecutivas ou cinco 5 (cinco) alternadas, sem justificacão escrita, faltar às reuniões convocadas.

Parágrafo único - Perderá a condição de Suplente aquele que, convocado, deixar de assumir o cargo sem se justificar por escrito.

Art. 65 - No caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, os Suplentes assumirão os postos dos Membros efetivos. Se, mesmo assim, o Conselho Fiscal ficar com menos de dois Membros, o Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente e com urgência para a convocação de uma Assembleia Geral para reposição dos Membros faltantes.

Parágrafo 1º – Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar empresa de auditoria independente, à sua escolha, correndo a despesa respectiva por conta de dotação orçamentária, à sua disposição para tanto.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal deverá submeter os demonstrativos anuais do CLUBE à análise de auditoria independente quando auferirem, em cada ano calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção V - Da Diretoria Executiva

Art. 66 – O CLUBE será administrado por uma Diretoria, órgão executivo, com membros eleitos dentre seus associados para mandato de 2 (dois) anos, tendo início no 15º (décimo quinto) dia útil do mês de janeiro seguinte à eleição, sendo composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Secretário
- IV. Segundo Diretor Secretário
- V. Diretor Tesoureiro
- VI. Segundo Diretor Tesoureiro
- VII. Diretor de Sede
- VIII. Diretor de Esportes
- IX. Diretor de Tênis
- X. Diretor Social
- XI. Diretor Cultural

Parágrafo 1º - Ao Presidente será permitida uma única reeleição.

Parágrafo 2º – Não poderão participar ou exercer cargo na mesma gestão o ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, o padrasto, o filho ou o enteado do Presidente da Diretoria Executiva ou do Diretor Tesoureiro.

Parágrafo 3º - Na eleição que se suceder ao mandato do Presidente da Diretoria Executiva são inelegíveis o seu cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Parágrafo 4º - Para candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Associado deverá declarar expressamente que não incide em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como em eventuais alterações supervenientes.

Art. 67 – Como órgãos auxiliares, a Diretoria Executiva terá a Comissão Permanente de Sindicância e Julgamento e poderá formar comissões temporárias, se necessárias e consideradas convenientes, para estudo e manifestação opinativa sobre assuntos específicos que lhes forem atribuídos.

Parágrafo 1º - O CLUBE terá, ainda, a Comissão de Esportes como membro auxiliar permanente a instituição. A competência, funcionamento, modo de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos da Comissão de Esportes serão regulados pelo seu Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - As Comissões Permanentes funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo e da Diretoria, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica e, quando solicitadas, deverão manifestar-se por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias. Poderão, ainda, por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões ao Conselho Deliberativo e à Diretoria.

Art. 68 - A Diretoria Executiva poderá indicar para deliberação do Conselho Deliberativo o nome de até 10 (dez) Associados, que exercerão a função de Assessores da Diretoria, nos termos do Regimento Interno do CLUBE.

Parágrafo único - Os indicados deverão estar em pleno gozo de seus direitos e pertencer ao quadro social no mínimo há 3 (três) anos.

Art. 69 - Somente poderão ser eleitos pela Assembleia Geral para ocupar cargos da Diretoria Executiva, exceto a Presidência, Associados em pleno gozo de seus direitos e pertencentes ao quadro social no mínimo há 3 (três) anos.

Art. 70 - Os Membros e os Assessores da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do CLUBE, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos ou despesas não autorizadas que provocarem, em virtude de infração à Lei ou ao Estatuto.

Art. 71 - Para que sejam válidas as reuniões da Diretoria Executiva, é indispensável a presença de pelo menos 6 (seis) Membros, entre Diretores Eleitos e Assessores.

Art. 72 - Todos os documentos que importarem em responsabilidade ou obrigação para o CLUBE, tais como escrituras, cheques, ordens de pagamento, duplicatas, procurações, contratos e outros dessa natureza, serão sempre, obrigatoriamente, assinados em conjunto por dois Diretores, dentre os seguintes: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Primeiro Secretário.

Art. 73 - É nulo o ato de qualquer Diretor Executivo ou funcionário que envolver o CLUBE em obrigações ou responsabilidades estranhas a seus objetivos.

Parágrafo único - Os Membros da Diretoria Executiva não poderão exercer cargo ou função em entidade de Administração do Desporto ou na Justiça Desportiva.

Art. 74 - O Presidente da Diretoria Executiva deverá ter no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de idade, ser Associado há mais de 7 (sete) anos e ter participado da direção do Clube em um dos cargos previstos nos Artigos 47, 58, 66 e 68 deste Estatuto.

Art. 75 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessária e convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros, sendo lavrada ata das reuniões.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva estabelecerá as normas que regerão suas reuniões, determinará o sistema de votação, prefixará as datas de reunião e tudo mais que puder concorrer para o bom andamento de seus trabalhos, obedecendo a este Estatuto e às leis que regem a constituição das entidades esportivas e suas atividades.

Art. 76 - As renúncias do Presidente e do Vice-Presidente, efetivadas de forma conjunta ou isoladamente, acarretarão, automaticamente, a extinção do mandato dos demais Membros da Diretoria Executiva, assumindo a presidência do CLUBE o Presidente do Conselho Deliberativo, que

convocará a Assembleia Geral, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando a eleição da Diretoria Executiva para um novo mandato.

Parágrafo 1º - Se houver a vacância de cargos da Diretoria, o Presidente da Diretoria Executiva poderá efetuar o remanejamento entre os Diretores eleitos, ou Assessores nomeados nos termos do Artigo 68, que, após aprovação do Conselho Deliberativo, passarão a exercer todos os poderes inerentes ao cargo assumido.

Parágrafo 2º - Verificando-se a renúncia conjunta e simultânea de mais de um terço dos Diretores eleitos da Diretoria Executiva, será ela destituída, e o Presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembleia Geral, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para uma nova eleição, para todos os cargos, inclusive para Presidente e Vice-Presidente.

Art. 77 - Perderá seu cargo o Membro da Diretoria Executiva, Efetivo, Assessor ou Substituto, que abandonar suas funções por mais de 30 (trinta) dias, bem como aquele que, por 6 (seis) vezes consecutivas ou alternadas, dentro de cada exercício, sem justificção escrita, faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias para as quais haja sido convocado.

Art. 78 - Compete à Diretoria Executiva:

I – Obrigatoriamente:

- a- praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do CLUBE e a consecução dos seus objetivos;
- b- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e todas as disposições administrativas e disciplinares;
- c- elaborar os Regulamentos das Diretorias, observado o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e nas leis que regem a matéria;
- d- zelar pela disciplina e pelo decore nas dependências do CLUBE, aplicando aos infratores as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- e- representar e fazer representar o CLUBE nos atos para os quais este for convidado;
- f- resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e penalidades impostas aos Associados, obedecidas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno, assim como outras normas que emanarem do Conselho Deliberativo ou de sua própria decisão;
- g- admitir, licenciar, readmitir e demitir empregados contratados e terceirizados;
- h- contratar, rescindir e supervisionar os serviços de empresas prestadoras de serviços;
- i- encaminhar os recursos e as representações que lhes forem apresentados;
- j- promover a arrecadação das mensalidades e de outras rendas, efetuando as despesas necessárias à manutenção do CLUBE;
- k- organizar anualmente o relatório de sua gestão com o balanço e a demonstração das receitas e despesas e, após apreciação do Conselho Fiscal, encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo durante o mês de fevereiro;
- l- submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano, o orçamento financeiro do exercício seguinte, no qual deverão ser incluídas:
 - 1. a previsão das despesas de custeio que serão destinadas à manutenção do CLUBE;
 - 2. a previsão das despesas de investimentos destinados a atender a novos empreendimentos ou à ampliação das instalações existentes;
 - 3. a previsão da receita em que serão mencionadas as contribuições a serem pagas pelas diferentes categorias de Associados e demais receitas oriundas de outras fontes;
- m- atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de seu recebimento, aos pedidos de informações de Conselheiros, bem como dos Associados.

- n- organizar e promover as festividades, as comemorações e as cerimônias que forem obrigatoriamente estabelecidas pelo Regimento Interno do CLUBE.

II – Facultativamente:

- a. criar comissões e departamentos, temporários ou permanentes, nomeando e exonerando os Assessores indicados;
- b. propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outras taxas, além das existentes;
- c. propor ao Conselho Deliberativo a nomeação de Associados Fundadores e Honorários;
- d. admitir militantes e técnicos para as diversas modalidades esportivas e culturais;
- e. solicitar ao Conselho Deliberativo a aprovação dos planos de qualquer novo empreendimento;
- f. outorgar prêmios, medalhas e diplomas;
- g. propor ao Conselho Deliberativo alterações deste Estatuto e do Regimento Interno.
- h. Criar órgão de ouvidoria ou equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações aos membros da entidade.

Art. 79 - Compete ao Presidente:

- a. representar o CLUBE em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pessoalmente ou por delegação;
- b. cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do regulamento interno, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 80 - Compete ao Vice-Presidente:

- a. auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 81 - Compete ao Secretário:

- a. responder por todo o expediente administrativo do CLUBE;
- b. lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e assiná-las em conjunto com o Presidente.

Art. 82 - Compete ao Tesoureiro:

- a. responder pela tesouraria e organizar os orçamentos e as comparações anuais, garantindo a contabilização de receitas, despesas e pagamentos;
- b. apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, o balancete mensal e, até 30 de janeiro de cada ano, o balanço anual de todas as contas do exercício terminado em 31 de dezembro imediatamente anterior.

Art. 83 - Compete ao Diretor de Sede:

- a. supervisionar os serviços de construção, reforma e manutenção dos edifícios e instalações do CLUBE;
- b. supervisionar os serviços de portaria e segurança do CLUBE.

Art. 84 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a- dirigir e organizar todos os esportes do CLUBE, exceto tênis, cumprindo o calendário esportivo do CLUBE;
- b- propor e fazer cumprir os regulamentos especializados de cada esporte, cuja disciplina é de sua responsabilidade.

Art. 85 - Compete ao Diretor de Tênis:

- a. coordenar, mantendo e desenvolvendo as atividades do departamento, e nomear comissões técnicas ou Assessores para auxiliá-lo;
- b. propor e fazer cumprir os regulamentos especializados da Federação Paulista de Tênis e da Confederação Brasileira de Tênis.

Art. 86 - Compete ao Diretor Social:

- a- promover, organizar e fiscalizar festas, reuniões sociais, além de outras diversões, mediante aprovação prévia em reunião da Diretoria Executiva;
- b- cumprir o calendário social anual do CLUBE.

Art. 87 - Compete ao Diretor Cultural:

- a- promover, organizar, fiscalizar e participar de eventos culturais, mediante aprovação prévia em reunião da Diretoria Executiva, em órgãos voltados à cultura;
- b- nomear e destituir comissões permanentes ou transitórias para o cumprimento de suas funções.

Art. 88 - As Diretorias serão responsáveis pela administração de seus funcionários e prestadores de serviços.

Art. 89 - Todos os Diretores eleitos terão seus deveres e obrigações devidamente descritos e especificados no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 90 - O CLUBE divulgará, em seus veículos de comunicação, tais como internet, quadro de avisos e publicações periódicas, as seguintes informações, na forma estabelecida pela legislação:

- I. Cópia do Estatuto Social atualizado da entidade;
- II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III. Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único - Nas publicações impressas, o inciso I constará sempre que houver modificação; o inciso III constará quando os instrumentos contratuais forem firmados, descrevendo as partes, o objeto, o prazo e o valor; e as prestações de contas serão apresentadas de forma resumida.

Art. 91 - Para gozo de imunidades ou isenções fiscais, bem como para recebimento de verbas públicas ou de valores decorrentes de renúncia fiscal, o CLUBE atenderá a toda a legislação pertinente.

Seção II - Das disposições Transitórias

Art. 92 - Os atos praticados pelos Órgãos Diretivos do CLUBE até a data da entrada em vigor deste Estatuto, que embora não estejam conforme as normas aqui estabelecidas, porém tenham sido praticados de acordo com o estatuto substituído, serão considerados legais e não deverão sofrer alteração, reforma ou qualquer contestação.

Art. 93 - Os mandatos dos Conselheiros e Diretores eleitos sob a égide do Estatuto Social anterior terão seus termos mantidos até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2016.

Art. 94 - Os novos critérios de fixação das mensalidades, previstos neste Estatuto, somente entrarão em vigor na elaboração do orçamento para o exercício seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 95 - Cumpra ao departamento esportivo, Diretor de Esporte e Diretor de Tênis, respeitando os artigos 84º e 85º deste estatuto:



- I. Encaminhar, obrigatoriamente, ao presidente da diretoria o relatório completo do movimento do quadro de atletas não associados;
- II. Garantir acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do CLUBE;
- III. Organizar, nos esportes competitivos filiados a federações respectivas, a admissão de atletas não pertencentes ao quadro associativo, de acordo com a autorização prévia da Diretoria Executiva.
- IV. A categoria de Atletas em suas diferentes modalidades deverá ser representada no âmbito de órgão e conselhos técnicos incumbidos de aprovação de regulamentos diretamente relacionadas aos esportes e competições;
- V. Apoiar a diretoria para que, além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o CLUBE, visando o controle social, dê publicidade em seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados.

Art. 96 – O presente Estatuto, ora adaptado às condições estabelecidas pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pela Lei 9.615 de 1998 e pela Lei 12.868 de 2013, entrará em vigor em 5 (cinco) dias da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado e publicado na forma de Lei, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de novembro de 2021.



NENAD PAULO LUCIC

Presidente da Diretoria Executiva



LAMBERT CARNELLO

Presidente do Conselho Deliberativo

APROVADO, CONFORME DETERMINAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, NA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2021.

Subdistrito - Jabaquara-Av. Fagundes Filho, 343 - Fone: 22750330
CONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
264311 NENAD PAULO LUCIC
São Paulo, 07 de novembro de 2021.
test. da verdade. P: 172
Escrivente: LUCIANA Vlr:R\$ 6,75. C:3484810
Celo(s): 1056AB-281649

